



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA Estado do Paraná

MEMORANDO Nº 303/2024

Itaipulândia, 04 de novembro de 2024.

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RESPOSTA ESCLARECIMENTO

A Secretaria de Administração vem por meio deste encaminhar resposta ao pedido de impugnação recebido na data de 04/11/2024 da empresa GABRIEL TELES DO PILAR, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.818.290/0001-16, referente ao pregão eletrônico nº 128/2024, que tem como Contratação de pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos de ar condicionados instalados nas dependências dos próprios públicos do Município de Itaipulândia e manutenção preventiva e corretiva dos climatizadores e exaustores do Ginásio Municipal Irineu Luiz Friedrich, conforme especificações técnicas constantes deste Edital e anexos, atendendo as necessidades de todas as Secretarias Municipais.

A referida impugnante alega que as cláusulas constantes no item 1.2.6 da qualificação técnica em que exige Certificado de Registro da Pessoa Jurídica e também da Pessoa Física junto ao CREA é restritiva à competitividade, fundamentando seu pedido com base no artigo 5º da resolução 121 de 14 de dezembro de 2020, que dispõe que o técnico de eletromecânica com registro no CFT/CRT (Conselho Federal dos Técnicos) tem competência de planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de Sistema de Refrigeração e Climatização e todos os serviços do Plano de Manutenção, Operação e controle.

Assim, alega que as referidas atribuições não é mais somente atribuição dos Engenheiros, afirmando que o técnico de eletromecânica tem a mesma competência para executar serviços de refrigeração e climatização, bem como tem competência para emissão de TRTs e atestados com CAT, considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018 de acordo com a resolução 121/2020.

Em diligência, verificou-se que em 26 de março de 2018 foi publicada a Lei n. 13.639 em que Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal
Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro - CEP:85880000 – Itaipulândia – PR.
Telefone: (45) 355980000



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA Estado do Paraná

dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas. Também na data de 14 de dezembro de 2020 foi publicada a Resolução n. 121/2020 em que definiu as Atribuições do Técnico Industrial em eletromecânica, dentre elas, a prestação dos serviços previstos neste edital.

Diante de todo exposto, considerando os princípios de razoabilidade e isonomia, solicitamos que seja alterado o referido edital para que seja permitido que os licitantes apresentem prova de registro no Conselho pertinente ao cargo técnico com as devidas atribuições permitidas e comprovadamente regulamentadas, como o caso do CREA e CFT/CRT (Conselho Federal dos Técnicos), e outras mais que vierem surgir.

Assim, solicitamos a retificação do anexo do edital, termo de referência nos itens 3.5, 3.33, 8 e 22.1, passando a vigorar a seguinte redação:

3.25. A elaboração do PMOC, por profissional técnico responsável devidamente inscrito e com registro válido no órgão de classe competente, comprovando que tal atribuição é de sua competência por meio de legislação e regulamentação, bem como, apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento pertinente a cada categoria.

(...)

3.33. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade Contratação de pessoa jurídica, com responsável técnico possuidor de registro válido no órgão de classe competente, comprovando que tal atribuição é de sua competência por meio de legislação e regulamentação, bem como, apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento pertinente a cada categoria, para prestação dos serviços de instalação manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente.

(...)

8- REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Para fins de habilitação:

- a) Prova de Registro de Pessoa Jurídica (empresa) no Conselho regional de classe competente para a prestação dos serviços objeto deste certame licitatório, com a devida comprovação de competência da categoria com atribuições devidamente regulamentada. (CREA, CFT/CTR, outros).
- b) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o responsável técnico da empresa proponente, executou no mínimo um serviço semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada, manutenção corretiva e preventiva aparelhos de ar condicionado.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA Estado do Paraná

Para fins de contratação:

- a) Prova de Registro Pessoa Física no Conselho no Conselho regional de classe competente para a prestação dos serviços objeto deste certame licitatório, com a devida comprovação de competência da categoria com atribuições devidamente regulamentada. (CREA, CFT/CTR, outros).
(...)

22.1 Atestado(s) De Capacidade Técnica

(x) Sim () Não

- a) a) Prova de Registro de Pessoa Jurídica (empresa) no Conselho regional de classe competente para a prestação dos serviços objeto deste certame licitatório, com a devida comprovação de competência da categoria com atribuições devidamente regulamentada. (CREA, CFT/CTR, outros).

b) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o responsável técnico da empresa proponente, executou no mínimo um serviço semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada. **O acervo técnico deverá ser atestado pelo CREA, CFT/CTR, outros.**

Por fim, considerando que as alterações afetam a elaboração das propostas, solicitamos a reabertura dos prazos, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de mais elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

Denise Deise Andrighetti
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f96ee170-38f9-458c-98fa-1bb967ed2f26



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Memorando nº 303-2024 - resposta impugnação- ar condicionados.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow.

Verifique as assinaturas em

https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoxODUzMjR9.aPK_L2xRnDUhMZBhFM6kfZyXpff016IAZ-GguXKK2fA

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **DENISE DEISE ANDRIGHETTI**, em 04/11/2024 às 16:45:48.

Código de verificação: 83c8efe1-7638-4fa3-a6ff-199f42d65136



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.